

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE SANTA CRUZ/CAPITAL/RJ**

Processo: 0007322-74.2016.8.19.0206

Ação: Contratos Bancários / Direito Civil

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Réu: DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da CM nº 8/2023) solicitando o pagamento dos honorários, pela parte Autora, a título de ajuda de custo, no valor de R\$699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.



Jorge Pinto França
Contador/Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0007322-74.2016.8.19.0206

Vara: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz/Capital/RJ

Ação: Contratos Bancários / Direito Civil

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Réu: DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 368)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo o contrato através da operação de crédito realizada em 02/09/2014, de nº 0309-09161-34, no valor total financiado de R\$37.653,26, em 48 parcelas fixas de R\$ 1.660,34, com taxa de juros de 3,5% ao mês.

A parte Autora alega que o Réu efetuou o pagamento de 01 prestação, caracterizando a inadimplência do contrato, motivo da cobrança ao Autor o valor devido de R\$51.007,71 em 25/08/2015.

A parte Ré contesta e requer a revisão do valor devido em virtude de excesso nos juros e encargos moratórios cobrados, capitalização dos juros e prática de anatocismo.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinado(a) pelo(a) E. Magistrado(a) (fls. 323), dos autos do processo.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os documentos apensos aos autos, onde foram extraídas as informações do financiamento para cálculo da prestação inicial e apuração do saldo devedor.

- Cópia da proposta de financiamento (fls. 57/60);
- Demonstrativo do financiamento (fls. 62/65);
- Cópia dos extratos de conta corrente (fls. 66/82).

Contrato:	0309-09161-34
Modalidade/Finalidade:	Crédito parcelado - pré-fixado
Sistema Amortização:	CRÉDITO PARC PRÉ - CLIENTE PRICE
Data do contrato:	24/09/2014
Valor liberado:	36.970,09
Valor do IOF:	683,17
Valor financiado:	37.653,26
Taxas de juros mensal contrato:	3,50%
Taxas de juros anual contrato:	-
CET mensal contrato:	-
CET anual contrato:	-
Valor da prestação:	1.660,34
Prazo:	48
Saldo devedor contratado:	79.696,32
Quantidade prestações pagas:	1
Primeiro vencimento:	03/11/2014
Último vencimento:	03/10/2018

A perícia ressalta que apesar de requerido ao Banco Autor, em petição, não foram apresentados o contrato e o demonstrativo de evolução do saldo devedor.

5 – QUESITOS FORMULADOS

5.1 – PELO AUTOR (Fls. 365/366)

1. Queira o Sr. Perito indicar linha de crédito abrange a ação judicial movida pelo Banco, ora Autor?

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia, que relaciona as informações do financiamento.

2. Com base na linha de crédito firmada entre as partes, quais foram os ditames pactuados:

- a) Valor base financiado;
- b) Valor do tributo financeiro;
- c) Valor de possíveis tarifas;
- d) Taxa de juros remuneratórios pactuada;
- e) Data da liberação do valor financiado;
- f) Data do primeiro e último vencimento;

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

3. Consta nos Autos a Proposta de Abertura e Movimentação da operação de crédito, objeto da ação, assim como o contrato global de relacionamento comercial e financeiro – PF, a planilha de débito e os extratos que comprovam o crédito liberado e as parcelas debitadas? Favor atentar-se as fls. 41/82.

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista dos documentos Proposta de Abertura e Movimentação da operação de crédito e planilha de débito e os extratos.

4. O Cliente estava ciente das condições gerais para a contratação da linha de crédito – Premier Price sob n.º 0309-09161-34?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

5. Tecnicamente, a taxa aplicada na cédula de crédito bancário, ora em lide, pode ser considerada, tecnicamente, abusiva ou discrepante em relação ao mercado interbancário? Justifique!

Resposta: Pela negativa, se comparada com as taxas médias publicadas no sítio do BACEN de 5,78% ao mês, que é maior que a pactuada de 3,5% ao mês.

6. Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

7. Esclareça o Sr. Perito se o Requerido efetuou algum pagamento? Se positivo, em que datas? Em que valores?

Resposta: A perícia constatou no demonstrativo (fls. 62/65) a informação de 01 parcela paga.

8. Informe o Sr. Perito se consta nos demonstrativos de débito juntados nos autos o abatimento das parcelas efetivamente pagas pela parte Requerida?

Resposta: Pela afirmativa.

9. Consta nos autos algum depósito judicial efetuado pela Cliente referente aos valores que entende ser devido nas prestações vencidas e/ou vincendas?

Resposta: Pela negativa.

10. Quais são os indexadores a serem aplicados para a atualização monetária dos contratos bancários? E quais foram os encargos moratórios cobrados?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento, pois no demonstrativo não discrimina os encargos moratórios cobrados.

11. Houve cobrança expressa e evidenciada de comissão de permanência e/ou juros remuneratórios cumulada com outros encargos nas planilhas de cálculos?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento, pois no demonstrativo não discrimina os encargos moratórios cobrados.

12. Consta no cálculo juntado na ação movida pela Instituição Financeira cumulação de quaisquer encargos de inadimplência considerados ilegais?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento, pois no demonstrativo não discrimina os encargos moratórios cobrados.

13. Qual o tipo de Sistema de Amortização deve ser empregado no recálculo da operação em análise?

Resposta: Sistema Francês de Amortização – Tabela Price.

14. Considerando os termos contratuais, houve a contratação da capitalização de juros? Os contratos foram assinados após vigência da Medida Provisória 1963/2000 (editada em 31/03/2000)?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento, pois não consta dos autos a cópia do contrato.

15. Considerando que os Sistemas de Amortização para apurar as parcelas devidas em cada mês têm em sua concepção a apuração da amortização juntamente com os juros, tem-se que os juros, conforme prevê o § 2.º do art. 7 da Lei da Usura, devem ser aplicados com base em qual valor?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido foge ao escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

16. Elabore o Sr. Perito Oficial planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida quando da data da entrega do laudo judicial, apontando claramente quantas parcelas foram pagas e quantas estão inadimplidas.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

5.2. PELO RÉU (Fls. 282)

1 - Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela empresa Ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1 Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;

1.2 Taxa média de mercado para operação de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;

Resposta – A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e localizou a série 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado, e localizou a taxa para a data de assinatura do contrato analisado em 5,78% ao mês, esta é **maior** que a contratada, que foi 3,5% ao mês.

2- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo compostos, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

Resposta – Pela afirmativa, pois foi utilizado para o cálculo das parcelas o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, que capitaliza juros em sua fórmula matemática.

3- Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito devido pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais vigentes na época da referida cobrança;

Resposta – Vide item 6. Conclusão da Perícia.

4- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pela autora ou se há valor a ser recebido pela mesma nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal UFIR's, a fim de evitar depreciações para as partes;

Resposta – Vide item 6. Conclusão da Perícia.

5- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

Resposta – Vide item 6. Conclusão da Perícia.

6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Para atendimento ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) e requerido pela parte Ré, passamos a tecer nossos comentários:

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor líquido do crédito de R\$36.970,09, acrescido do valor do valor de IOF R\$683,17; resultando no valor financiado de R\$37.653,26, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 3,5% ao mês, para o período de amortização de 48 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$1.649,44, que comparada com a prestação cobrada de R\$1.660,34, resulta na diferença menor de R\$10,90, que aplicada ao prazo do contrato, resulta em R\$523,41.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$9.316,10 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$1.466,25.

SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 2**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor atualizado da prestação. Assim após o abatimento da prestação paga e atualizadas, o saldo devedor da parte Ré até a presente data é **R\$200.818,62 (duzentos mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, que convertido para UFIR/RJ, representa **44.259,498 UFIR/RJ**.

7 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (doze) laudas e 03 anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo